

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 2.380, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FAZER DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar, mediante as condições estabelecidas nesta presente lei, o bem público municipal, conforme segue: um lote 12,00 metros de frente para a Rua Rainha do Céu; 56,05 metros na lateral direita, confrontando com Carlos Leandro Santos; 49,55 metros na lateral esquerda, confrontando com Oliveira Antônio Lino; 33,30 metros ao fundo confrontando com Prefeitura Municipal. Perfazendo uma área total aproximada de **1115,50 m<sup>2</sup>**, localizado nas seguintes coordenadas geográficas: 21º54'50,52”S e 46º23'18,66”O para o Estado de Minas Gerais para uso da Polícia Militar de Minas Gerais - Poços de Caldas, Representada pelo Coronel Comandante Regional da 18ª Região da Polícia Militar, matriculado sob o nº 14.642, tratando-se de um terreno urbano, dividido e demarcado, sem benfeitorias, com divisas elaboradas pelo engenheiro civil, Carlos Hermínio de Souza, Crea: 27241/D cujo memorial descritivo e planta do imóvel anexos fazem parte integrante da presente lei.

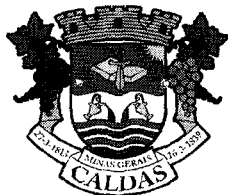
Parágrafo único – Ao se fazer o levantamento topográfico afim de que se pudesse efetuar a referida doação, verificou-se que o imóvel está matriculado juntamente com as ruas que o confrontam, fazendo-se necessário o desmembramento da área especificada no caput deste artigo das referidas ruas.

Art. 2º - É vedada qualquer outra destinação ou utilização do imóvel diferente da mencionada no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A donatária deverá cumprir e obedecer rigorosamente as Leis de Proteção Ambiental aplicadas, Leis de Vigilância Sanitária e outras normas legais relacionadas com as atividades fins do centro de treinamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive às de transmissão deverão correr por conta dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**



Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2019

**Alexandro Conceição Queiroz**  
Prefeito Municipal